



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2017

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE FLORESTOPÓLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.845.495/0001 – 59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Onício de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 7.195.223-1, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Manoel Tudela, 1.188, na cidade de Florestópolis, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 1.244/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:

a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2017						FLORESTOPOLIS
	DESDOBRAMENTO ANALITICO						83.855,04
	PERCENTUAL						1,18
3	3	90	30	0	0	MATERIAL DE CONSUMO	
3	3	90	30	7	12	GÊN. ALIMENT PARA COPA E CANTINA	106,32
3	3	90	30	9	0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	177,20
3	3	90	30	16	0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	378,02
3	3	90	30	17	0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	413,46
3	3	90	30	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	118,13
3	3	90	30	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	614,29
3	3	90	30	24	0	MATERIAL PARA MANUT. BENS IMÓVEIS	626,10
3	3	90	30	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	94,51
3	3	90	30	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	82,69
3	3	90	30	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	1.594,79
3	3	90	39	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-
3	3	90	39	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	129,95
3	3	90	39	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	484,34
3	3	90	39	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE	602,47



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

							MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
3	3	90	39	19	0		SERVIÇOS DOMESTICOS	118,13
3	3	90	39	50	99		DEMAIS DESPESAS SERVIÇO MÉDICO - HOSPIT., ODONTOL. E LABORATORIAL	76.601,71
3	3	90	39	58	0		SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	118,13
3	3	90	39	63	1		IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	177,20
3	3	90	39	79	0		SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	177,20
4	4	90	52	0	0		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.240,39
							TOTAL	83.855,04

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Rende e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

- DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ 6.987,92 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,627 (seiscentos e vinte e sete milésimos de



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias **3.3.71.70.00.00 – Rateio pela participação em consórcio público**, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ


Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.


- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.


Florestópolis/PR, 21 de dezembro de 2016.


Onício de Souza
Prefeito Municipal de Florestópolis –
CONSORCIADO



Silvio Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Médio Paranapanema
- CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -


Nome: Antonio Ap. Serapioni
CPF nº 328.297.609-72

2 -


Nome: ADEMAR DE SOUZA
CPF nº 261.007.739-53